



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº. 6607, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

**CORRIGE OS VALORES DO ORÇAMENTO -
PROGRAMA ANUAL DE 1994, CONSTANTES
DA LEI Nº 542, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº.542 de 28 de Dezembro de 1993, e no Decreto Nº:6541 04 de Outubro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Os saldos de dotações orçamentárias da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia/FASER, constantes do Orçamento - Programa - anual de 1994, aprovado pela lei nº 542, de 28 de Dezembro de 1993, apurados no final do II Trimestre, ficam corrigidos em 10% (Dez por cento).

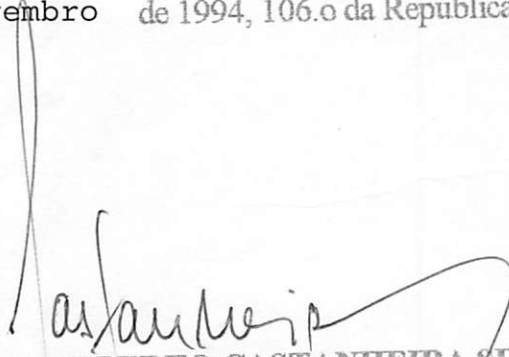
Art.2º - O valor total da receita prevista no aludido Orçamento - Programa - Anual, será igual ao valor total da despesa corrigida.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 1994.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1994, 106.o da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário - Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

NOVEMBRO

DECRETO Nº 6297 DE 30 DE

Publicado no Diário Oficial
nº 3155 em 02/12/1994

CORRIGE OS VALORES DO ORÇAMENTO -
PROGRAMA ANUAL DE 1994, CONSTANTES
DA LEI Nº 542, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1993, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Constituição
Federal, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 542 de 28 de
Dezembro de 1993, e no Decreto Nº 6241 04 de Outubro de 1994

DECRETO

Art. 1º - Os saldos de dotações orçamentárias da
Fundação de Amparo ao Menor, Carente e Ação Social de Rondônia (FASER),
constantes do Orçamento - Programa - anual de 1994, aprovado pela lei nº 542, de
28 de Dezembro de 1993, apurados no final do II Trimestre, ficam corrigidos em
10% (dez por cento).

Art. 2º - O valor total da receita prevista no âmbito
Orçamento - Programa - Anual, será igual ao valor total da despesa corrigida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 1994

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de
novembro de 1994, 1050 da República

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário - Chefe da Casa Civil